



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 737, DE 1991

(Do Sr. Luiz Henrique)

Assegura aos desempregados o direito à suspensão dos pagamentos da casa própria, pelo prazo e nas condições que especifica.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO (ADM); DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ADM); DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE VIAGEM E TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIORE, ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º - O trabalhador comprovadamente desempregado, mutuário do sistema Financeiro de Habitação, terá direito de suspender, por até 12 (doze) meses, os pagamentos das respectivas prestações mensais de amortização.

Art. 2º - O atraso decorrente do motivo referido no artigo anterior não acarretará qualquer prejuízo contratual ou novo encargo ao mutuário, salvo se ele conseguir novo emprego e não retomar os pagamentos das prestações mensais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O desemprego, com suas conseqüências danosas e angustiantes, é uma constante na vida dos trabalhadores em geral, particularmente nos dias que correm: mesmo os que antes se julgavam seguros em seu trabalho, em razão de antigüidade ou outro motivo qualquer, hoje temem a perda do emprego.

Na verdade, a situação econômica do País só fez piorar nos últimos anos, não se vislumbrando quaisquer perspectivas de que venha a superar as dificuldades que resultam na recessão e que estão a determinar o fechamento de fábricas ou a extinção de inúmeras atividades geradoras de mercado de trabalho.

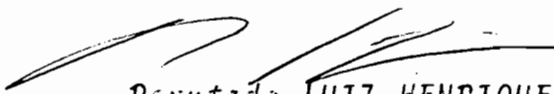
Por isto é preciso não esquecer dos pobres trabalhadores que, estimulados pelo próprio Governo em certa época de aparentes "vacas gordas", aceitaram participar dos planos de aquisição ou construção da casa própria, mediante financiamento, arriscando um comprometimento, financeiro de longo prazo, com prestações nos salários que vão perdendo o seu poder aquisitivo a cada mês e que não escapam à ameaça de até deixar de ser recebidos.

O projeto quer, assim, que o trabalhador acaso desempregado e uma vez comprovada tal situação, possa ficar despreocupado relativamente aos pagamentos de prestações de amortização do financiamento da casa própria, devo dizê-lo finalmente, é uma reivindicação dos trabalhadores metalúrgicos do Estado de São Paulo, que a fizeram a provar em seu 6º Congresso (entre 29 de abril e 1º de maio).

O presente projeto e sua justificação reproduzem literalmente iniciativa tomada na legislatura anterior por um dos mais oporosos parlamentares brasileiros, o Deputado FRANCISCO AMARAL, da re^{ta} apresentação paulista e que, por não ter sido apreciado no devido tempo, teve seu arquivamento decretado no início desta sessão legislativa, por imposição do Regimento Interno.

Diante disso e, sobretudo, por considerar inegavelmente válida a proposição, deliberamos reapresentá-la para que possa, afinal, receber desta Casa o estudo de que, pelo seu mérito, se faz visivelmente credora.

Sala das Sessões, em 18/4/91.


Deputado LUIZ HENRIQUE